

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025 que: "ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1502 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MARILÂNDIA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, E PROVIDÊNCIAS".

#### RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em "ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1502 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MARILÂNDIA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, E PROVIDÊNCIAS".

Junto com os autos vieram para análise o anexo I e ainda a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro emitido e assinado pelo Setor de Contabilidade do da Autarquia juntamente com o Diretor.

É o suscinto Relatório.

#### **ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 005/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28°, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e artigo 8° da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28°. Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8° - Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;





### CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme nos orienta o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito: I - [...]

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

#### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e analise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua APROVAÇÃO do PLO nº 005/2025.

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Josué Batista da Silva Presidente – Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO no dia 14 de janeiro de 2025, a comissão se reuniu extraordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025 em que: "ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1502 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MARILÂNDIA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, E PROVIDÊNCIAS".

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei Ordinária nº 005/2025, por força do Ato Normativo nº 001/2025 e 002/2025 datados de 08 de janeiro de 2025, Ato de Convocação nº 002/2025 datado de 09 de janeiro de 2025 e Oficio do Gabinete Presidente CMM nº 004/2025 datado de 10 de janeiro de 2025, eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Paulo Costa Secretário

Ailton Nunes dos Anjos Vice Presidente

Josué Batista da Silva Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PAULO COSTA em 15/01/2025 15:01 Checksum: E08516C1ACF842A8EEBB364C615C404AC124356EFCCFFD9C6694D249A36934BE

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **15/01/2025 15:37** Checksum: **0C6568232532BFAD601623B023E31DA048FB125B86E0FC9B9CE344D31DC9FAE5** 

Assinado eletronicamente por JOSUÉ BATISTA DA SILVA em 15/01/2025 16:34 Checksum: 1080DF9F282DDE5CE6C0738FDFBAD2F1BACB541A5F0F47964CA2A22EE9133901

